LEI Nº. 4.807, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei do Legislativo n° 037/2023, de autoria do Vereador Ubirajara Cassiano Rocha com emenda da Vereadora Rosemeire Aparecida de Oliveira)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, A SER IMPLANTADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização da Vida, a ser implantada na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A política instituída por esta Lei abrangerá ações do município voltadas para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a preservação da violência autoprovocada.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se formas de violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.

§ 3º Serão computados dados referentes ao recorte de gênero, raça e perfil socioeconômico dos estudantes a fim de subsidiar políticas específicas já existentes ou as que forem implementadas para enfrentamento da violência e preservação da saúde mental.

Parágrafo único. Na instituição da Política Municipal de Valorização da Vida nas escolas do município, o Executivo observará, no que couber, os dispositivos da Lei Estadual nº 23.764, de 7 de Janeiro de 2021, do Estado de Minas Gerias.

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

I - desenvolvimento, das habilidades socioemocionais dos alunos;

II - fortalecimento da escola como ambiente acolhedor, que ofereça à comunidade escolar espaços de expressão, protagonismo e inclusão;

III - disseminação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

IV - disponibilização de espaço existente na estrutura do órgão para escuta e acolhimento das demandas emocionais dos alunos;

V - envolvimento das famílias, apresentando-lhes informações sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psicológico de crianças e adolescentes;

VI - acompanhamento pelas equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro 2019, existente na rede pública;

VII - articulação com a rede pública de saúde, para o atendimento dos alunos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso;

VIII - notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de dezembro de 2023.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal